



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06331/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
ESTADUAL – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS
(PBGÁS) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
03/2012 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.087 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: **03/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS**

2.03. Objetivo: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do Estudo de Análises de Riscos (EAR) para Implantação e Implementação da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado com cerca de 12 km de extensão e seus componentes, denominado de “Ramal Anel”, interligado da Ilha do Bispo, Centro, Tambiá, Torre, Bairro dos Estados até o Bairro dos Ipês, visando ampliação do fornecimento de Gás Natural ao segmento residencial e comercial, no município de João Pessoa - PB (fl. 118).

2.04. Proponente Vencedor: **CONSULTORIA, ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE, PROJETOS E PUBLICIDADES LTDA - CEMAPPU**

2.05. Valor: **R\$ 143.150,00**

2.06. Número do Contrato: **26/2012**

2.07. Data da assinatura: **18.07.2012**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o instrumento de contrato, bem como constatou a ausência do parecer jurídico do certame licitatório (fls. 561/564).